



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4489, DE 2023

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana para determinar a instalação de vídeo vigilância no transporte remunerado privado individual de passageiros.

**AUTORIA:** Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2023**

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana para determinar a instalação de vídeo vigilância no transporte remunerado privado individual de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com o seguinte artigo:

“Art. 20-A. É atribuição do aplicativo ou plataforma:

Parágrafo Único. Prover os meios para vigilância por vídeo em tempo real e com armazenagem pelo aplicativo ou plataforma durante as corridas. “

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

SF/23887.05384-06

## JUSTIFICAÇÃO

Todos os dias milhares de brasileiros utilizam o celular para através de aplicativos chamarem motoristas para transportá-los. Segundo o IPEA havia no Brasil em 2021 945.000<sup>1</sup> motoristas registrados nas plataformas.

Todos estes brasileiros, motoristas e passageiros, correndo riscos da violência urbana. Relatos de assaltos são diários. Relatos de assassinatos chocam a sociedade.

Em que pese as ações em curso para mitigação riscos como compartilhamento do deslocamento e a gravação do áudio ambiente dentro do veículo, sugere-se que recursos de vídeo sejam implementados. O uso do vídeo se propõe a coibir crimes ou mesmo identificar os criminosos após o fato. Assim este projeto visa atribuir às plataformas a responsabilidade de disponibilizar solução de gravação de vídeo durante todo o trajeto da corrida. Este vídeo deve ser armazenado nos servidores da plataforma e ficar disponível para o motorista e para o passageiro.

Diante da relevância do problema, conclamo os Nobres Senadores a discutirmos, aperfeiçoarmos e aprovarmos com a devida celeridade este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO**  
**REPUBLICANOS - MG**

1 - <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/motoristas-de-aplicativos/>

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.587, de 3 de Janeiro de 2012 - Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana;  
Lei de Mobilidade Urbana - 12587/12  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12587>